



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

ESCLARECIMENTO 02

CONCORRÊNCIA. Nº 01/2021.
PROCESSO Nº. 23348.003740/2021-13.

ASSUNTO: Resposta a pedido de esclarecimento.

OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para instalação e manutenção de canteiro de obras e administração local, construção de 1 (um) alojamento estudantil mais casa de bombas, construção de 1 (um) alojamento estudantil; construção de 1 (uma) residência funcional, construção de 1 (uma) sala de professores e implantação da primeira etapa da urbanização, todos para o Campus Avançado Abelardo Luz do IFC, com fornecimento de todo o material e serviços necessários para a execução total da obra, conforme projetos, planilha, cronograma físico-financeiro e memorial descritivo, que passam a fazer parte integrante do Edital, independente de transcrição.

A solicitação de esclarecimentos foi encaminhada via e-mail indicado no edital, qual seja, compras@ifc.edu.br, no dia 13/08/2021 às 10h19min, e, considerando que a abertura da sessão pública está agendada para o dia 14/09/2021, o presente pedido de esclarecimento apresenta-se tempestivo, dele se conhece. Abaixo transcrever-se-á o questionamento da empresa (entre aspas e itálico). Na sequência a resposta deste Instituto Federal para a dúvida formulada.

“Solicito esclarecimento sobre a comprovação da capacidade Técnica exigida no edital tanto do Responsável Técnico quanto da Proponente, conforme segue:

7.9.3 Quanto à capacitação técnico-operacional: apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação:

7.9.3.1 Execução de edificação em madeira maior que 280,00 m²;



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

7.9.3.2 Execução de estrutura de concreto armado maior que 120,00 m³ ou 580,00 m² ou 160.000,00 kg;

7.9.3.3 Execução de pavimentação em piso intertravado de concreto/paver maior que 1.000,00 m².

Questionamento

1º quanto ao compatível, tem que ser igual? ou pode ser superior ao exigido?

Exemplo:

- 7.9.3.1 Execução de edificação em madeira maior que 280,00 m²;

Pode ser execução em alvenaria maior que 280 m² ? (sendo que é de maior complexibilidade a execução em alvenaria).

pode ser estrutura de madeira maior que 280 m² ? (que se torna a mesma complexibilidade em edificação).

2º quanto ao quantitativo exigido em m².

pode ser somado ou tem que ser em apenas um atestado ?

Exemplo:

7.9.3.3 Execução de pavimentação em piso intertravado de concreto/paver maior que 1.000,00 m².

pode ser 500 m² em um atestado e 500 m² em outro ? vai ser aceito a somatória ?

Resposta:

Q1: Por se tratar de dúvida técnica, encaminhou-se o questionamento ao setor responsável. Conforme resposta recebida, esclarece-se:



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal Catarinense – Reitoria

O objeto pretendido com a licitação apresenta relevantes atividades em madeira e a Administração busca saber se o proponente licitante tem experiência com esta metodologia construtiva. Por isso, o edital solicita comprovação de capacidade para execução de edificação em madeira. No sítio eletrônico do CREA-SC é possível obter a "[Lista-serviços-28-10-2020-2.pdf](#)" onde entendemos ser adequado à comprovação solicitada pelo edital a execução de "Edificação de Madeira Para Fins Comerciais", "Edificação de Madeira Para Fins Diversos", "Edificação de Madeira Para Fins Especiais", "Edificação de Madeira Para Fins Industriais", "Edificação de Madeira Para Fins Residenciais", "Edificação de Madeira Para Programas Sociais" e, desde que seja possível comprovar a execução em madeira em área que atenda ao limite mínimo do edital, "Edificação de Materiais Mistos e/ou Especiais Para Fins Residenciais", "Edificação de Materiais Mistos e/ou Especiais para Programas Sociais", "Edificação de Materiais Mistos e/ou Especiais Para Fins Comerciais", "Edificação de Materiais Mistos e/ou Especiais Para Fins Diversos", "Edificação de Materiais Mistos e/ou Especiais Para Fins Especiais" e "Edificação de Materiais Mistos e/ou Especiais Para Fins Industriais". Assim, não satisfazem ao edital comprovantes de execução de "Edificação de Alvenaria".

Quanto à estrutura, o edital solicita comprovação de capacidade para execução de estrutura em concreto armado. Assim, não satisfazem ao edital comprovantes de execução de estrutura de madeira.

Segundo o edital, poderão ser apresentados um ou mais comprovantes de capacidade técnica para o conjunto de qualificação exigido, no entanto o fracionamento das quantidades mínimas exigidas descaracteriza a comprovação da capacidade de execução de objeto compatível em quantidades. Assim, satisfaz ao edital a apresentação de comprovantes diferentes para cada um dos itens exigidos, desde que comprovem a execução em quantidades superiores à mínima exigida, podendo somar mais de um comprovante para cada item em situações verificáveis de concomitância executiva pelo mesmo agente.

Era o que havia a informar.

Blumenau/SC, 13 de agosto de 2021.

Presidente da Comissão de Licitação